



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

**EXMOS. PRESIDENTE DA ASCOFERJ - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI.**

**EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES E LOJISTAS DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI (CDL).**

**EXMOS. PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE MIRACEMA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APERIBÉ, ITAOCARA E CAMBUCI**

**MPRJ nº 2020.00256582**

**RECOMENDAÇÃO nº 05/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais e consoante o disposto nos artigos 27, parágrafo único IV da Lei nº 8625/93, artigo 6º, XX da Lei Complementar nº75/93 e artigo 38, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, e ainda

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade consoante o disposto no artigo 5º, inciso I, “h” e inciso V, “a” e “b”, da Lei 75/93 e artigo 27 da Lei 8625/93;

**CONSIDERANDO** que, no exercício destas funções, compete ao Ministério Público expedir recomendações aos Poderes Estaduais e Municipais, requisitando que o destinatário dê ampla divulgação de tais recomendações, conforme dispõem os artigos 37, inciso I e 38, inciso II, da Lei Complementar 106/2003;



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Núcleo Barra do Pirai – Barra do Pirai, Rio das Flores, Pirai e Valença.

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos consumidores, ainda mais considerando o momento de crise atual;

**CONSIDERANDO** os direitos básicos e a vedação de práticas abusivas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que é PRÁTICA ABUSIVA o aumento arbitrário de preços de produtos em razão da demanda majorada pela crise do coronavírus, conforme previsão expressa do art. 39, X do CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 56 do CDC prevê medidas administrativas para aqueles que incidirem em práticas abusivas, dentre as quais se destacam: I - multa; VII - suspensão temporária de atividade; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

**CONSIDERANDO** notícias de que certos estabelecimentos comerciais (farmácias) nos Municípios de atribuição deste órgão de execução, vem promovendo aumento arbitrário de preços de produtos com álcool em gel, máscaras e outros necessários à higienização, medida indispensável no combate ao surto de coronavírus;

**CONSIDERANDO** também que, sendo a SEGURANÇA e a SAÚDE do consumidor direitos básicos e fundamentais previstos no CDC, os estabelecimentos comerciais em funcionamento (mercados e farmácias, em especial) **deverão** disponibilizar álcool gel e outros itens de higienização para os clientes frequentadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos estabelecimentos comerciais evitarem a aglomeração de pessoas em seu interior, estabelecendo dinâmica de horário reduzido e escala de trabalhadores e clientes;

**CONSIDERANDO** o número de estabelecimentos comerciais nos municípios de abrangência desta Promotoria de Justiça, opta-se pela expedição de recomendação às associações de lojistas, para que estas transmitam aos seus associados, de preferência via email, telefone, ou outro meio virtual;

**CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Núcleo Barra do Piraí – Barra do Piraí, Rio das Flores, Piraí e Valença.

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a fim de que os Senhores:

- a. TRANSMITAM os associados lojistas dos municípios de Miracema, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Itaocara e Cambuci (em especial, às farmácias) a VEDAÇÃO LEGAL de aumento abusivo de preços enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, dirigindo-se esta recomendação a todos os lojistas destes 5 Municípios;
- b. DISPONIBILIZEM a presente recomendação especialmente aos estabelecimentos que vendem produtos de higienização tais como álcool gel, cloro e máscaras, salientando a necessidade de cumpri-las, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- c. TRANSMITAM AOS ASSOCIADOS A OBRIGAÇÃO de disponibilização de álcool gel e outros itens de higienização de mãos aos frequentadores do estabelecimento;
- d. TRANSMITAM aos lojistas associados a RECOMENDAÇÃO para que os estabelecimentos comerciais ainda abertos EVITEM aglomeração de pessoas, mantendo os serviços essenciais básicos, sob pena de violação aos direitos básicos do consumidor;
- e. FISCALIZEM o cumprimento desta recomendação por parte dos estabelecimentos comerciais.

**Requisita-se, por fim, que os Municípios respondam até o dia 27.03.2020 se pretendem cumprir a recomendação, no todo ou em parte, mencionando a existência, se for o caso, de medidas substitutivas.**

Santo Antônio de Pádua, 25 de março de 2020.

FERNANDA CUNHA BAHIA

Promotora de Justiça -mat. 8626